

LEI Nº 2.557, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 210 DA LEI Nº 1.982 DE 16 DE JUNHO DE 1970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em consequência promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado parágrafo 3º ao artigo 210 da Lei nº 1982, de 16 de junho de 1970, com a seguinte redação:

- § 3º - O funcionário, solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, poderá designar beneficiária companheira que viva sob sua dependência econômica, atendidas as seguintes condições:
- I - Desde que na data do falecimento do funcionário a companheira com ele mantivesse vida em comum durante, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II - São provas de vida em comum e nexo doméstico, conta bancária em conjunto, encargos domésticos evidentes, a indicação, como dependente, em registros de associação de qualquer natureza e a declaração de funcionários para efeito de imposto de renda, ou, ainda, quaisquer outros que possam formar elemento de convicção, a critério da própria Prefeitura.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE NOVEMBRO DE 1982.

Luiz Alcides

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRETITO DA REGISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 18 DE NOVEMBRO DE 1982.

[Assinatura]
SECRETÁRIO MUNICIPAL